

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16099

Defensoria Pública

Natal, 24 de fevereiro de 2026

Portaria nº 163/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a suspensão das férias da Defensora Pública MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI, matrícula 214.718-1, titular da 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, no período de 23 de fevereiro de 2026 a 14 de março do corrente ano, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI GOV nº 06410018.003328/2024-29;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR os efeitos da Portaria nº 59/2026 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de janeiro de 2026, edição nº 16.074, que designou a Defensora Pública DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA, matrícula nº 203.644-4, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 23 de fevereiro de 2026 a 14 de março do corrente ano, a 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16099

Defensoria Pública

Natal, 24 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=8M6LRR010I-01FW96J2NA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

8M6LRR010I-01FW96J2NA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16099

Defensoria Pública

Natal, 24 de fevereiro de 2026

Portaria nº 156/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor dos Memorandos nº 07/2026 e nº 08/2026, do Coordenador do Núcleo de Execução Penal, constantes nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000115.000006/2025-08;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 105/2025 – SDPGE, realizado na Penitenciária Estadual de Alcaçuz – PEA, no dia 12 de fevereiro de 2026, sob a coordenação do Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, Coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP:

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7; e

PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6.

Art. 2º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 105/2025 – SDPGE, realizado na Penitenciária Estadual de Alcaçuz – PEA, no dia 13 de fevereiro de 2026, sob a coordenação do Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, Coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP:

LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2; e

RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO, matrícula nº 215.384-0.

Art. 3º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 105/2025 – SDPGE, realizado na Cadeia Pública de Ceará-Mirim - CPCM, no dia 13 de fevereiro de 2026, sob a coordenação do Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, Coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP:

DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0; e

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9.

Art. 4º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 105/2025 – SDPGE, realizado na Cadeia Pública de Ceará-Mirim - CPCM, no dia 20 de fevereiro de 2026, sob a coordenação do Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, Coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP:

ERIC LUIZ MARTINS CHACON, matrícula nº 215.247-9; e

JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR, matrícula nº 197.766-0.

Art. 5º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 12 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16099

Defensoria Pública

Natal, 24 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=8M6LRR010I-HYNXRMBPUQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

8M6LRR010I-HYNXRMBPUQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16099

Defensoria Pública

Natal, 24 de fevereiro de 2026

Portaria nº 161/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 019, de 13 de fevereiro de 2026, da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, publicada no Diário Oficial do Município de Canguaretama/RN, Edição 00464, que autorizou a prorrogação da cessão da servidora pública AGRISTELA CRIZANTO, com ônus para o órgão cessionário, para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora pública AGRISTELA CRIZANTO, matrícula nº 215.281-9, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Município de Canguaretama/RN, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 23 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16099

Defensoria Pública

Natal, 24 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=8M6LRR010I-901X0WFE90-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

8M6LRR010I-901X0WFE90-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16099

Defensoria Pública

Natal, 24 de fevereiro de 2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e oito minutos, através de videoconferência, foi realizada a segunda sessão extraordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado, Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública. Estiveram presentes os conselheiros eleitos Érika Karina Patrício de Souza, Eric Luiz Martins Chacon, Rodolpho Penna Lima Rodrigues e Gudson Barbalho do Nascimento Leão. Ausente justificadamente, na forma do art. 9º, §4º, I, do Regimento Interno do Conselho Superior, o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves, em razão da fruição de férias. A Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ADPERN) foi representada pelo Defensor Público Júlio Thalles de Oliveira Andrade. Verificado o quórum regimental, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, o Presidente declarou aberta a sessão, passando-se à apreciação do processo constante da pauta aprovada pela Portaria nº 45/2026-GDPGE, de 04 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.088, em 05 de fevereiro do ano em curso.

Processo SEI nº 000110000072.000003/2026-91. Assunto: Escolha dos(as) Coordenadores(as) de Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Ao iniciar a apreciação do processo constante da pauta, o Presidente esclareceu que a presente reunião, embora inicialmente não prevista no calendário ordinário, foi convocada em razão do disposto na Resolução nº 211/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que disciplina o procedimento de escolha dos(as) Coordenadores(as) dos Núcleos Sede e estabelece a necessidade de apreciação, pelo Conselho Superior, das indicações formuladas pelo Defensor Público-Geral. Informou, ainda, que os mandatos dos(as) atuais Coordenadores(as) dos Núcleos Sede se encerram em 31 de março do corrente ano, iniciando-se o novo período em 1º de abril, com término previsto para 31 de março de 2028, nos termos do artigo 3º da mencionada Resolução. Destacou que, conforme a normativa vigente, compete ao Defensor Público-Geral proceder às indicações, as quais devem ser submetidas à deliberação deste colegiado, constituindo essa a finalidade da presente sessão. Na sequência, o Presidente realizou a leitura individualizada de cada Núcleo Sede e do(a) respectivo(a) Defensor(a) indicado(a) para exercer a função de Coordenador(a). Após a apresentação das indicações, o Conselheiro Igor Melo Araújo suscitou questão de ordem, propondo o registro formal de eventual impedimento dos(as) Conselheiros(as) indicados(as) para a coordenação de seus respectivos Núcleos Sede, com o objetivo de resguardar a lisura e a regularidade do processo deliberativo. A Presidência acolheu a ponderação e esclareceu que os(as) Conselheiros(as) indicados(as) ficariam impedidos(as) de votar exclusivamente na deliberação referente ao Núcleo para o qual foram indicados(as), permanecendo aptos(as) a participar das demais votações. **Deliberação:** Acolhida a questão de ordem suscitada e procedida à votação individualizada das indicações, o Conselho Superior deliberou, por unanimidade, pela aprovação integral das indicações formuladas pelo Defensor Público-Geral do Estado, nos termos do Anexo Único desta ata e em estrita observância ao art. 4º da Resolução nº 211/2020-CSDP, com os respectivos registros de impedimento. Restou consignado que: i) Núcleo de Tangará – aprovação por unanimidade, com impedimento do Conselheiro indicado para o respectivo Núcleo; ii) Núcleo de São Paulo do Potengi – aprovação por unanimidade, com impedimento do Conselheiro indicado; iii) Unidade II do Núcleo de Natal – aprovação por unanimidade, com impedimento da Conselheira indicada. As demais indicações constantes do Anexo Único foram igualmente aprovadas por unanimidade, sem registros adicionais de impedimento. Deliberou-se, ainda, que serão oportunamente expedidas as respectivas Portarias de designação dos(as) Coordenadores(as) dos Núcleos Sede, em conformidade com o art. 5º da Resolução nº 211/2020-CSDP.

Encerrada a deliberação do ponto único da pauta, o Presidente consignou agradecimento aos(as) Defensores(as) Públicos(as) que aceitaram a designação para exercer as coordenações dos Núcleos, reconhecendo o compromisso institucional e a relevância das atribuições assumidas. Destacou a importância estratégica das coordenações para o aprimoramento e a qualificação da atuação da Defensoria Pública, tanto no âmbito dos Núcleos Sede quanto dos Núcleos Especializados, reafirmando o compromisso da Administração Superior em prestar apoio integral e permanente aos(as) Coordenadores(as) designados(as), de modo a assegurar condições adequadas ao desempenho das funções.

Os(as) Conselheiros(as) consignaram, ainda, votos de congratulação aos(as) Coordenadores(as) indicados(as), parabenizando-os(as) pela designação e pela disposição em assumir função de elevada responsabilidade institucional. O reconhecimento foi formalmente registrado nas pessoas dos(as) Conselheiros(as) Érika Karina Patrício de Souza, Eric Luiz Martins Chacon e Gudson Barbalho do Nascimento Leão, estendendo-se aos(as) demais designados(as).

Em seguida, nos assuntos gerais, foi informado ao Colegiado que o edital para inscrição dos(as) interessados(as) nas futuras coordenações dos Núcleos Especializados será publicado no dia 19 de fevereiro de 2026, observando-se o prazo de 40 (quarenta) dias anteriores ao término das atuais designações, em conformidade com a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020.

Dando continuidade, o Presidente ressaltou a importância de consolidar um modelo de gestão cada vez mais cooperativo e integrado entre a Administração Superior e os(as) Coordenadores(as) dos Núcleos. Nesse contexto, anunciou a proposta de elaboração de um Manual do(a) Coordenador(a), contendo diretrizes práticas e orientações administrativas, especialmente no que se refere à gestão de servidores(as), colaboradores(as) terceirizados(as), rotinas administrativas e à interlocução com os diversos setores internos da instituição, com vistas à padronização de procedimentos e ao fortalecimento da atuação institucional.

Na oportunidade, o Presidente comunicou que, conforme já informado previamente no grupo institucional, não há mais processos do Conselho Superior em tramitação no sistema SEI GOV, tendo sido realizada a migração integral para o sistema SEI DPE, com o objetivo de simplificar, organizar e conferir maior eficiência ao fluxo processual, evitando a complexidade decorrente da tramitação simultânea em plataformas distintas. Por fim, registrou elogio formal à Secretária do Conselho Superior, Luciane Fernandes, bem como à servidora da Unidade de Protocolo e Arquivo Geral, Leilane Aquino, que conduziram o processo de transição entre os sistemas com elevado grau de zelo, competência e dedicação, contribuindo significativamente para a racionalização e a melhoria dos fluxos internos do Conselho Superior. Submetido o registro de elogio ao Colegiado, esse foi aprovado por unanimidade.

Não havendo outras proposições ou indicações, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão às quatorze horas e vinte e sete minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16099

Defensoria Pública

Natal, 24 de fevereiro de 2026

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

QUADRO DE INDICAÇÕES DOS(AS) COORDENADORES(AS) DE NÚCLEOS SEDE DA
DEFENSORIA PÚBLICA

	NÚCLEO SEDE	COORDENADOR(A)
1	Núcleo Sede Alexandria	Pedro Phillip Carvalho Barbosa
2	Núcleo Sede Angicos	Renato Cavalcanti Duarte Galvão
3	Núcleo Sede Apodi	Júlio Thalles de Oliveira Andrade
4	Núcleo Sede Areia Branca	Estela Parussolo de Andrade
5	Núcleo Sede Assú	Giovanna Burgos Ribeiro da Penha
6	Núcleo Sede Baraúna	Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa
7	Núcleo Sede Caicó	Ana Beatriz Ximenes de Queiroga
8	Núcleo Sede Campo Grande	Maciel da Silva Fonseca
9	Núcleo Sede Canguaretama	Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra
10	Núcleo Sede Caraúbas	Bruno Bispo de Freitas
11	Núcleo Sede Ceará Mirim	Lydiana Ferreira Cavalcante
12	Núcleo Sede Currais Novos	Maria Amélia Campos Ferreira
13	Núcleo Sede Extremoz	Fauzer Carneiro Garrido Palitot
14	Núcleo Sede Florânia	Heitor Eduardo Cabral Bezerra
15	Núcleo Sede Goianinha	Alexander Diniz da Mota Silveira
16	Núcleo Sede Ipanguaçu	Marcela Bezerra Galvão Morquecho
17	Núcleo Sede João Câmara	Luiz Gustavo de Moura Saraiva
18	Núcleo Sede Lajes	Serjano Marcos Torquato Valle
19	Núcleo Sede Luís Gomes	Ana Paula Locatelli Bonato
20	Núcleo Sede Macaíba	Renata Silva Couto
21	Núcleo Sede Macau	Elis Nobre Souto
22	Núcleo Sede Martins	Leandro Florêncio Alves de Oliveira

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16099

Defensoria Pública

Natal, 24 de fevereiro de 2026

23	Núcleo Sede Monte Alegre	Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana
24	Núcleo Sede Mossoró	Fernanda Greyce de Sousa Fernandes
25	Núcleo Sede Natal – Unidade I (1º Atendimento)	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
26	Núcleo Sede Natal – Unidade II (Acompanhamento Processual – Fórum Miguel Seabra)	Érika Karina Patricio de Souza
27	Núcleo Sede Natal – Unidade III (Acompanhamento Processual – Norton Chaves)	Marcus Vinicius Soares Alves
28	Núcleo Sede Nísia Floresta	Leandro Dias de Sousa Martins
29	Núcleo Sede Nova Cruz	Diego Melo da Fonseca
30	Núcleo Sede Parelhas	Pâmela Kelly de Azevedo Lima
31	Núcleo Sede Parnamirim	Paula Vasconcelos de Melo Braz
32	Núcleo Sede Pau dos Ferros	VAGO
33	Núcleo Sede Pendências	Camilla Motta Meira Pires
34	Núcleo Sede Santa Cruz	Rochester Oliveira Araújo
35	Núcleo Sede Santo Antônio	João Carlos Botelho Filho
36	Núcleo Sede São Gonçalo do Amarante	Manuela dos Santos Domingos
37	Núcleo Sede São José do Campestre	Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos
38	Núcleo Sede São José do Mipibu	Francisco de Paula Leite Sobrinho
39	Núcleo Sede São Miguel	Thiago Thomaz de Oliveira Sousa
40	Núcleo Sede São Paulo do Potengi	Gudson Barbalho do Nascimento Leão
41	Núcleo Sede Tangará	Eric Luiz Martins Chacon
42	Núcleo Sede Touros	Vinicius Araújo da Silva

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16099

Defensoria Pública

Natal, 24 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=8M6LRR010I-4ZO30PSX04-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

8M6LRR010I-4ZO30PSX04-P2TH9ZW2VI



Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025- DEP/RN-SRP - (90016/2025 - Compras.gov)

Unidade Gestora: 925772

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar n. 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, matrícula n. 197.773-3, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Resolução n. 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n. 16/2025-DEP/RN-SRP - 90016/2025 -Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 459087, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: DONNOS VENDAS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.732.826/0001-18, sediada à Rua ST SHCS CRS, Quadra 502, Bloco C, S/N, Loja 37, Parte 3173, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.330-530, telefone de nº (11) 4551-0810, (11) 98873-0909, e-mail contato@donnosvendas.com, licitacao@donnosvendas.com, representada legalmente por seu procurador, Sr. Matheus Silva Braga Paz, inscrito no CPF/MF nº 076.005.324-33.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação, notadamente, computadores, com vistas a atender às demandas operacionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período mínimo de um ano, conforme especificações constantes no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 16/2025-DEP/RN-SRP - (90016/2025 - DPE/RN - SRP-Comprasnet), no Anexo I - Termo de Referência, assim como na proposta apresentada pela empresa beneficiária.

1.2. Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS:

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
03	2.1 PROCESSADOR Marca: DELL Modelo: Dell Pro 14 Descrição: Intel® Core™ Ultra 5 235U vPro® (12-core, Cache de 12MB, até 4.9 GHz, NPU de 12 TOPS) a) Deverá possuir, no mínimo, 10 (dez) núcleos, 12 (doze) threads, e 12 MB de memória cache total. Para efeitos de referência, foi utilizado o processador Intel Core i5-1345U, mas serão aceitos outros processadores de performance igual ou superior, da mesma geração ou de geração mais recente. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados disponíveis no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php b) Deverá oferecer suporte a tecnologia de gerenciamento remoto Intel vPro ou Dash. c) O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. Não serão aceitos processadores descontinuados. 2.2 PLACA MÃE E BIOS a) BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre a BIOS, ou em regime de OEM, comprovados através de documento oficial do fabricante.2 b) BIOS no idioma português e/ou inglês, em conformidade com as especificações UEFI, comprovado através do site http://www.uefi.org/members, na categoria membros. c) O BIOS deverá ser do tipo memória flash; d) Possuir um campo com o número de série do equipamento e um campo editável que permita inserir uma identificação customizada, como número de patrimônio ou de serviço, e que possam ser consultadas por software de gerenciamento; e) Possuir software embarcado no BIOS com as funções de diagnóstico de problemas, com independência do sistema operacional instalado. f) Possuir ferramenta que possibilite realizar a formatação e restauração do SSD, independente do status do sistema operacional. g) A BIOS deverá ser resiliente a ataques, protegendo contra modificações não autorizadas de componentes críticos como o FIRMWARE e a BIOS, se recuperando de eventuais ataques usando uma cópia íntegra que deve estar armazenada em área segura; h) Possuir recurso de gerenciamento mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet e usando NAT; i) Possuir módulo TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior instalado de	Unid.	19	6.990,00	132.810,00

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

fábrica integrado a placa-mãe destinado ao armazenamento de senhas, certificados digitais e chaves criptográficas em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group; 2.3 MEMÓRIA RAM a) Possuir, no mínimo, 16GB de memória RAM, sendo aceito módulo soldado (integrado) na placa-mãe; b) Possuir, no mínimo, um slot de memória livre para futuros upgrades. c) Expansível a, no mínimo, 32 GB de memória; d) Do tipo DDR4 ou superior. 2.4. ARMAZENAMENTO a) SSD DE 512GB com tecnologia NVMe M2; 2.5 TELA FHD a) Tela de 14" FHD, em formato Widescreen, com tecnologia IPS, 300 nits e anti-reflexo. 2.6 WEBCAM FHD a) Webcam FHD integrada ao gabinete do notebook. 2.7 GABINETE a) Cor predominante prata, preto ou cinza (grafite); b) Possuir botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade de computador ligado (Power-on); c) O equipamento deve ser de uso corporativo; d) O equipamento deve pesar no máximo 1,6 Kg, com variação de até 5%. e) Os equipamentos deverão ser fornecidos com maleta ou mochila de transporte, que comporte o notebook, a fonte, o cabo de alimentação; 2.8 INTERFACES a) 03 portas USB. b) 01 conector de vídeo HDMI ou Display Port nativo integrado ao gabinete. 2.9 CONECTIVIDADE a) Possuir interface de rede gigabit ethernet. Caso o notebook não possua interface RJ-45 onboard, deverá ser entregue um adaptador USB para RJ45 por equipamento, que possibilite o carregamento simultâneo da bateria do notebook. O adaptador deverá ser da mesma marca do equipamento para fins de compatibilidade e prestação da garantia no conjunto; b) Rede wireless padrão 802.11 AX e bluetooth 5.3 Integrado ou similar. 2.10 TECLADO: a) Teclado retroiluminado no padrão ABNT2 Português Brasil, resistente ao derramamento de líquidos e desgastes por abrasão; 2.11 MOUSE: a) Mouse integrado do tipo "touchpad" com botões direito e esquerdo integrados e uma área para a função "scroll" (botão de rolagem). b) Deverá ser fornecido um mouse óptico sem fio por equipamento da mesma marca do notebook, com botões direito e esquerdo e mecanismo de rolagem (scroll). 2.12 CONTROLADORA DE ÁUDIO: a) Microfone interno integrado. b) Alto-falantes estéreos de alta definição. d) Conector para headphone/microfone do tipo "combo jack" (3.5 mm); 2.13 FONTE E BATERIA a) Fonte de alimentação bivolt automática. b) Cabo de alimentação no padrão NBR 14136; c) Bateria interna de 42 Wh, ou superior, com sistema de recarregamento rápido. 2.14 SISTEMA OPERACIONAL a) Acompanhar a licença original do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional, x64, versão em português do Brasil. 2.15 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA a) As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados junto com a proposta e anexar a respectiva documentação técnica, para comprovação das especificações técnicas mínimas. A proposta que não cumprir o disposto neste item será desclassificada. b) Comprovação de que os equipamentos ofertados possuem ferramentas online no site do fabricante para diagnóstico de problemas e banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do número de série dos mesmos, detecção automática de atualizações de drivers; c) O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft hardware compatibility list (HCL) para o sistema operacional exigido. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento hardware compatibility test report				
--	--	--	--	--

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado; d) Deverá possuir certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool), no mínimo na categoria Silver ou superior, ou certificação equivalente emitida por organismos creditados pelo INMETRO ou pela ABNT, a exemplo da certificação PE-351 da ABNT. e) Deverão ser fornecidos manuais técnicos e de referência contendo todas as informações sobre o produto com as instruções para instalação, configuração, operação e administração ou disponibilizar link ativo do site do fabricante; GARANTIA é de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade on-site, com cobertura integral de peças e BATERIA, mão de obra e atendimento técnico local, contados a partir do recebimento definitivo dos bens. * Reserva de cota de 24% (vinte e quatro por cento) do item 02 - Notebook, exclusivamente para ME/EPP/EQUIPARADO, atendendo ao limite estabelecido no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/20.				
Valor Total do Item (R\$)				132.810,00

2.2. Em havendo divergência entre as descrições e especificações contidas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e aquelas estabelecidas no presente Termo de Referência, prevalecerão, para todos os efeitos, as disposições aqui delineadas, por refletirem com maior precisão as exigências técnicas e operacionais específicas do objeto contratado.

2.3. Valor Total da ata de registro de preços: R\$ 132.810,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e dez reais).

2.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAIS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS:

4.1. A execução do objeto contratado, conforme requisito temporal alhures apresentado, deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da formalização do termo de contrato e do recebimento da ordem de fornecimento e correspondente nota de empenho de despesas. O fornecimento dos itens será efetuado de forma parcelada conforme natureza do sistema de registro de preços, alinhando-se às demandas específicas e às necessidades operacionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

4.2. Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega exclusivamente nos casos imprevisíveis e inevitáveis, que não constituam área contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial e que estejam devidamente amparados na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

4.2.0.1. Não serão admitidos, para fins de exclusão de responsabilidade ou de prorrogação de prazos, fatos qualificados como excepcionais que, em verdade, correspondam a áreas contratuais ordinárias e inerentes ao risco da atividade empresarial. Incluem-se nesse rol, a título exemplificativo, férias coletivas, dificuldades operacionais, atrasos na produção de bens pelo fabricante, oscilações de mercado, restrições ou variações na cadeia de suprimentos, questões logísticas de transporte ou entrega, bem como quaisquer outros eventos previsíveis ou inerentes à dinâmica do setor. Tais circunstâncias não eximirão a contratada de suas obrigações, nem ensejarão alterações contratuais que importem modificação de prazos, custos ou condições originalmente pactuadas.

4.2.0.2. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser formalmente protocolada com antecedência mínima de cinco dias corridos em relação à data de término originalmente pactuada, sob pena de preclusão do direito. O pleito deverá conter, obrigatoriamente justificativa técnica e/ou jurídica, devidamente circunstanciada, expondo de forma minuciosa as razões que inviabilizaram o cumprimento do prazo estabelecido; documentação comprobatória que respalde os fundamentos apresentados; descrição dos esforços empreendidos pela contratada visando à mitigação dos impactos decorrentes do evento; indicação expressa do novo prazo requerido, especificando o período adicional estritamente necessário para a conclusão da entrega, limitado, em qualquer hipótese, a 10 (dez) dias corridos. A análise da solicitação será realizada pela Administração, a qual poderá aprová-la ou indeferi-la, considerando a compatibilidade das razões apresentadas com o interesse público, a manutenção da continuidade dos serviços e a preservação das necessidades institucionais.

4.2.0.3. A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o fornecedor dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal da contratante.

4.2.0.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.3. A entrega dos itens deverá ocorrer presencialmente na sede administrativa da Defensoria Pública, situada na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, dentro do horário regular de funcionamento, de segunda a sexta feira, das 8h às 15h, acompanhados das respectivas instruções de uso.

4.4. A comunicação prévia à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deve ser feita através da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) por meio do endereço de e-mail coordenadoriadieti@dpe.rn.def.br ou pelo telefone (84) 9.8168 2074/9.9931-0580.

4.5. No ato da entrega, o agente público designado para o recebimento deverá efetuar uma inspeção preliminar dos itens fornecidos, com o intuito de verificar a conformidade dos produtos.

4.5.1. Constatada qualquer inconformidade, o referido agente deverá comunicar imediatamente à empresa contratada sobre os itens que não atendem aos requisitos aqui estabelecidos, notificando-a formalmente para que proceda à substituição dos produtos não conformes em prazo a ser determinado.

4.5.2. A execução metódica deste procedimento de verificação visa assegurar o cumprimento integral das especificações do objeto contratual, garantindo que todos os equipamentos fornecidos mantenham sua eficácia e segurança durante o período mínimo estipulado após a entrega. Esta medida contribui para a otimização dos recursos públicos e para a manutenção da qualidade dos produtos fornecidos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

4.6. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não aceitará equipamentos que apresentem quaisquer indícios de danos físicos, tais como arranhões, deformações ou sinais de armazenamento inadequado. Igualmente, serão recusados itens que não estejam em plena consonância com as especificações delineadas no

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16099

Defensoria Pública

Natal, 24 de fevereiro de 2026

Termo de Referência. Na eventualidade de ocorrência de tais inconformidades, caberá à empresa fornecedora proceder à substituição dos produtos em questão, sem que isso implique em ônus adicionais para esta instituição.

4.7. A contratada deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade exigidos pela Defensoria Pública, garantindo a execução do fornecimento com pontualidade e eficiência. Qualquer falha no fornecimento do objeto contratado deverá ser corrigida em até 10 (dez) dias úteis, de modo a restabelecer as condições pactuadas e evitar interrupções que possam comprometer as atividades institucionais. A não observância das condições contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções conforme as disposições previstas neste instrumento.

Deveres e disciplina exigidos

4.8. O fornecimento dos bens, notadamente os equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), deverá ser acompanhado de formulário próprio da contratada (nota de entrega), no qual constarão, obrigatoriamente, a identificação do servidor recebedor (nome, matrícula), bem como a data e o visto de recebimento.

4.9. Caberá à contratada a integral responsabilidade pela logística de transporte, movimentação e entrega dos bens, obedecendo ao cronograma definido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Para tanto, deverá indicar formalmente um agente responsável pela coordenação das atividades e pela interlocução junto à fiscalização contratual.

4.10. Compete à contratada a total responsabilidade pelo transporte vertical e horizontal dos itens contratados até o ponto de entrega especificado pela Defensoria Pública, incluindo a movimentação interna dentro das dependências da instituição. A empresa deverá empregar todos os cuidados necessários para preservar a integridade dos produtos durante o transporte, respeitando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, a fim de evitar danos ou prejuízos à qualidade do fornecimento.

Mecanismos formais de comunicação

4.11. As comunicações entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa licitante ou contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, sempre que o conteúdo do ato demandar formalização, nos termos da boa prática administrativa. Serão considerados mecanismos formais de comunicação os seguintes instrumentos: ordem de compra ou de serviço, atas de reunião, ofícios, sistema de abertura de chamados, mensagens eletrônicas enviadas por e-mail institucional, correspondências físicas e mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet reconhecidos, desde que vinculadas aos contatos previamente cadastrados e aceitos pela Administração. Para tanto, a empresa contratada deverá, até o início da execução contratual, consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

Do Recebimento do Objeto

4.12. O ato de recebimento do objeto será realizado em caráter provisório, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta pelo servidor competente, consoante apresentado no art. 140, II, da Lei 14.133/2021.

4.13. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, repese-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.14. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até cinco dias corridos, a contar do recebimento provisório, após a verificação referida no subitem anterior, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e o cumprimento do prazo de entrega.

4.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.17. O recebimento do objeto contratual, seja em caráter provisório ou definitivo, não eximirá o contratado de sua responsabilidade civil decorrente de vícios ocultos, bem como daquela relacionada à solidez e à segurança do objeto pactuado. Ademais, permanecerá inalterada a responsabilidade ético-profissional concernente à execução integral do termo de contrato, especialmente no que tange à ordem de fornecimento e correspondente nota de empenho de despesas.

4.18. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.19. Tendo em vista a natureza do objeto contratado, não se fazem necessários procedimentos formais de transição nem de encerramento contratual ao término da vigência, por não envolver a prestação continuada de serviços ou a transferência de conhecimento, ativos ou responsabilidades que demandem etapas específicas de transição.

5. CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

5.2. Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III Providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados; Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande

IV do Norte e documentos licitatórios correlatos;

V Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

VI Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;

5.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo de fornecimento estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;

II Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e

III - Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

6. REVISÃO OU REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

6.2 REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16099

Defensoria Pública

Natal, 24 de fevereiro de 2026

6.2.1 O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6.2.2 O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

6.2.3 O reajuste observará o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos 12 (doze) meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

6.2.4 Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

6.2.5 A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

6.2.6 No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

6.2.7 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

6.3. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.3.1 A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

6.3.2 Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

6.3.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, frustrada a negociação do preço registrado de que trata o item supra, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa. 6.3.3. Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regulamentemente comprovadas:

- a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;
- c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.

6.3.4 O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração em sede de licitação e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

6.3.5 A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.

6.3.6. extraordinária.

6.3.7. A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDPE/RN.

6.3.8. Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

6.3.9. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.3.10. O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

6.3.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Resolução nº 324/2024-CSDP e da legislação aplicável.

6.3.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento licitatório, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.3.13. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável; ou

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024- CSDP; ou

8.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução n. 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021; e 9.1.3.

9.2. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor, autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

9.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

10.3. Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	1% sobre o valor total registrado em ata.	-

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16099

Defensoria Pública

Natal, 24 de fevereiro de 2026

Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	0,5% sobre o valor total registrado em ata.	1% sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	0,5% sobre o valor total registrado em ata.	1% sobre o valor total registrado em ata.

10.3.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3.2. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. No tocante às obrigações decorrentes do termo de contrato expedido pela Administração, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa a inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	1% sobre o valor do termo de contrato.	2% sobre o valor do termo de contrato.
Dar a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	2% sobre o valor do termo de contrato.	4% sobre o valor do termo de contrato.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% sobre o valor do termo de contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% por dia de atraso, sobre o valor do termo de contrato, até o limite de 30% deste valor.	2% por dia de atraso, sobre o valor do termo de contrato, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do termo de contrato.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% sobre o valor do termo de contrato.	10% sobre o valor do termo de contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% sobre o valor do termo de contrato.	10% sobre o valor do termo de contrato.

Advertência

10.5. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

10.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Impedimento de licitar e contratar

10.7. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

10.8. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento administrativo sancionador

10.9. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.11. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16099

Defensoria Pública

Natal, 24 de fevereiro de 2026

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.16. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.17. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação.

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

10.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.20. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

10.21. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em cinco anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.2. O termo de contrato, originado da ata de registro de preços, terá seu período de vigência determinado em suas próprias cláusulas. A efetivação e a manutenção deste instrumento estarão condicionadas, a cada exercício financeiro, à existência de dotação orçamentária específica, assim como à sua inclusão no plano plurianual, nas hipóteses em que sua duração exceder um exercício financeiro.

11.3. Na formalização do termo de contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de termo de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

11.5. Os instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante Legal do Órgão Gerenciador

Matheus Silva Braga Paz
DONNOS VENDAS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA
CNPJ nº 38.732.826/0001-18
Representante Legal do Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO DE RESERVA

Realizada consulta aos participantes do Pregão Eletrônico nº 16/2024 - DPE/RN (90016/2024 - Compras.gov), na ordem subsequente à proposta do Adjudicatário, e não houve manifestação de interesse na formação do cadastro de reserva para o item 03 pelo preço do adjudicatário.

Observada a ordem de classificação na licitação, e após consulta realizada aos participantes, segue relação de fornecedores que manifestaram interesse em manter sua proposta ao último lance registrado no Sistema para os Item 04, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024.

Item 04	Fornecedor: THADS SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.120.037/0001-00, com sede à Av. Barão do Rio Branco, 1459, SOBRELOJA SALA A, Centro, CEP 16.901-001, Andradina/SP, Telefone de nº (18) 3722-7376, e-mail: thadsconsultoria@gmail.com, representada legalmente pelo Sr. ANDERSON DISQUE DE SOUZA, inscrito no CPF nº 349.761.668-05.
---------	---

* Republicado por incorreção.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16099

Defensoria Pública

Natal, 24 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=8M6LRR010I-P86VIZQ808-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

8M6LRR010I-P86VIZQ808-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16099

Defensoria Pública

Natal, 24 de fevereiro de 2026

Portaria nº 54/2026 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participarem da 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026, a se realizar no dia **27 de fevereiro de 2026, às 09h00min**, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo SEI nº 000110000019.000002/2026-91. Assunto: Limitação de atendimentos diários a cinquenta por cento (50%) no Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado em Angicos/RN. Interessado: Renato Cavalcanti Duarte Galvão.

- Processo SEI nº 000110000077.000012/2026-31. Assunto: Análise da viabilidade de ampliação da margem consignável facultativa de 30% para 35% da remuneração dos membros e servidores, bem como da inclusão das gratificações de função previstas na Lei Complementar Estadual nº 735/2023 na margem consignável. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 000110000077.000876/2025-72. Assunto: Análise da solicitação do Banco do Brasil S/A para ampliação do prazo máximo das operações de crédito consignado em folha de pagamento de 120 (cento e vinte) para 144 (cento e quarenta e quatro) meses. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 000110000072.000008/2025-32. Assunto: Proposta de regulamentação do processo de criação e aprovação do Plano de Atuação da Instituição. Interessado: Rodrigo Gomes da Costa Lira.

Art. 2º. C O M U N I C A R ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como solicitarem o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16099

Defensoria Pública

Natal, 24 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=8M6LRR010I-Y6SW9PMJLY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

8M6LRR010I-Y6SW9PMJLY-P2TH9ZW2VI

